



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA UNIÃO PÃES E DOCES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.112.554/0001-02, com sede na cidade de Pilar do Sul, à Rua Coronel Moraes Cunha, 457, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **GERENCIADORA**, neste ato representada por sua Presidente, Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.245.247-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.464.148-13, e a empresa **UNIÃO PÃES E DOCES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.356.129/0001-37, localizada na AV Santos Dumont, nº 29, bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, CEP: 18.185-000, telefone para contato: (15) 3278-1042, doravante designada **DETENTORA**, neste ato representada pelo proprietário Senhor Lucio Yukio Yasuda, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.461-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.223.058-62, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23/2025 e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é o **registro de preços visando a futura aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de salgados entre fritos e assados, 200 (duzentos) refrigerantes com adição de açúcar, 60 (sessenta) refrigerantes sem adição de açúcar, 80 (oitenta) sucos de caixa de 1 litro cada e 50 (cinquenta) unidades de bolo caseiros**, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Dos objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SALGADO ASSADO OU FRITO	Salgadinho frito ou assado pequeno, do tamanho de festa, com no mínimo 25gr, variados, podendo ser esfirra de carne, esfirra de frango, esfirra de calabresa, enroladinho de salsicha ou	20.000	Unidades	0,58	11.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



		bauruzinho, coxinha, risoles, bolinha de queijo, carne seca e calabresa, croquete ou quibe. Os ingredientes devem ser de qualidade, estar na validade e obedecer as normas de vigilância sanitária.				
2	REFRIGERANTE 2L	Refrigerante envasado em garrafas pet reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade. Sabores: cola, guaraná ou laranja. Validade de no mínimo 6 meses.	200	Unidades	12,10	2.420,00
3	REFRIGERANTE 2L	Refrigerante envasado em garrafas pet reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade. Sabores: cola, guaraná ou laranja. Validade de no mínimo 6 meses.	60	Unidades	12,10	726,00
4	SUCO 1L	Suco de frutas, natural, 1 litro, embalagem tetra pack. Sabores diversos: goiaba, laranja, abacaxi, maracujá, uva, maçã, pêssego, morango Validade de no mínimo 4 meses.	80	Unidades	10,00	800,00
5	BOLO REDONDO DE NO MÍNIMO 450g	Especificação: bolo caseiro de aproximadamente 450g, fresco, com boa aparência, de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados, solados, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalados e vedados individualmente, pronto para	50	Unidades	16,50	825,00

✗



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camapilardosul.sp.gov.br



		consumo com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor, ingredientes, peso, data de fabricação e prazo de validade. (Os sabores poderão variar entre cenoura, chocolate, aipim, limão, laranja, coco, abacaxi, maracujá e maçã). Validade mínima de 5 (cinco) dias.				
TOTAL (R\$)						16.371,00

1.3 Os itens serão, geralmente, entregues mensalmente na Câmara Municipal. Excepcionalmente, e conforme julgado necessário pela Câmara, poderão ser requisitadas entregas fora do cronograma regular para eventos esporádicos, desde que com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 A ata de registro de preços é válida a partir de 04 de fevereiro de 2025 até 03 de fevereiro de 2026, sendo admitida a prorrogação por 1 (um) ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 A Requisição será formalizada pela GERENCIADORA com 1 (um) dia de antecedência, informando o quantitativo a ser entregue.

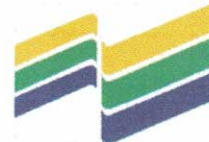
3.1.1 A Requisição formalizada pela GERENCIADORA (Ordem de Fornecimento) será enviada para o e-mail oficial da empresa yasuda_100@hotmail.com ou pelo telefone (15) 99103-5866.

3.1.2 É de responsabilidade da empresa DETENTORA a manutenção e/ou atualização do e-mail e do telefone oficial.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data avençada, a DETENTORA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência se responsabilizando por eventual substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Moraes Cunha, nº 457, Centro - Pilar do Sul/SP, CEP 18.185-000, no horário estipulado pela Câmara.

3.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 12 (doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos a contar da notificação da GERENCIADORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO

- 4.1 A contratação com base na ata de registro de preços deverá ser realizada de acordo com as condições nela estabelecidas, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as condições e prazos definidos na referida ata.
- 4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da DETENTORA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.4.1 O fiscal da contratação será o Senhor Lucas de Góes Vieira Júnior, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Pilar do Sul, que acompanhará a execução das contratações realizadas com base na ata de registro de preços, garantindo o cumprimento das condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.4.2 O fiscal da Ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dessas contratações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata emitirá notificações para a correção das contratações realizadas com base na ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.
- 4.4.4 O fiscal da Ata informará ao setor administrativo qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 4.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das contratações realizadas com base na ata de registro de preços nas datas previstas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao setor administrativo.
- 4.4.6 O fiscal da ata comunicará o setor administrativo, em tempo hábil, o término da validade da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação temporária, se necessário. O fiscal da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de documentos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.4.7 Caso ocorram descumprimentos das obrigações relacionadas às contratações feitas com base na ata de registro de preços, o fiscal da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor administrativo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.
- 4.4.8 A gestora da ata será a Senhora Aline Gabriela de Almeida, Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Pilar do Sul, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização das aquisições realizadas com base na ata de registro de preços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento das contratações, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.4.9 O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.4.10 O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelo fiscal da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução dessas aquisições e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.4.11 O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, com menção ao seu desempenho na execução realizada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cnpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 4.4.12 O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, sempre que houver descumprimento das condições estabelecidas da ata de registro de preços.
- 4.5 O fiscal da ata comunicará, em tempo hábil, o término da validade da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação, se necessário.
- 4.6 O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado as contratações realizadas com base na ata de registro de preços e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.7 A DETENTORA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os bens ou serviços fornecidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, conforme o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8 A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das contratações realizadas com base na ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9 A DETENTORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das contratações realizadas com base na ata de registro de preços, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 A inadimplência da DETENTORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços.
- 4.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, para a formalização das contratações baseadas na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação dos objetos da ata de registro de preços conforme estabelecido no Termo de Referência ou na proposta apresentada.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total das contratações realizadas com base na ata de registro de preços será determinado conforme as quantidades efetivamente adquiridas respeitando os preços e as condições registradas, sendo o valor total estimado em R\$ 16.371,00 (dezesseis mil e trezentos e setenta e um reais).
- 6.1.1 Os valores registrados incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução integral do objeto, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxas de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis.
- 6.1.2 Os valores registrados são referenciais e estimados, sendo os pagamentos devidos à empresa fornecedora condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados no período correspondente.
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para crédito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora, devidamente informada no contrato ou registro, ou por meio de boleto bancário emitido pela mesma. Será considerada data do pagamento a data do boleto bancário que deverá considerar, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal ou, caso seja o pagamento efetuado por meio de transferência bancária, 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
- 6.3 A liquidação da despesa será efetuada mediante apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança com a conferência do objeto entregue.
- 6.4 Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
- 6.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.5.1 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto registrado na ata.
- 6.5.2 Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos à empresa fornecedora serão atualizados monetariamente a partir do término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 6.5.3 A emissão da Nota Fiscal será condicionada ao recebimento definitivo do objeto fornecido, mediante ateste do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



6.5.4 No caso de glosa parcial do objeto fornecido, o contratante deverá comunicar a empresa fornecedora para que esta emita a Nota Fiscal corrigida, considerando o valor exato aferido.

6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da Ata e da DETENTORA;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar;
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o GERENCIADORA.

6.6.2 A DETENTORA deverá se manter regularizada nos âmbitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, podendo a GERENCIADORA consultar as certidões regularmente para efetuar os pagamentos.

6.6.3 A eventual perda das condições dos incisos I e II da cláusula não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.6.4 Constatando-se, junto ao SICAF ou em consulta as situações das certidões de irregularidade da DETENTORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da GERENCIADORA.

6.6.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a GERENCIADORA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da DETENTORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.6 Persistindo a irregularidade, a GERENCIADORA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a DETENTORA a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 6.6.7 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 6.6.8 Havendo a efetiva execução do objeto registrado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela exclusão do fornecedor da ata de registro de preços, caso a empresa DETENTORA não regularize sua situação.
- 6.6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação se aplicável.
- 6.6.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.
- 6.6.10 A DETENTORA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta da retenção tributária referente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços registrados na presente ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, que será de 1 (um) ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1 São obrigações da GERENCIADORA:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com o ata de registro de preços e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ata e termo de referência;
- III - Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro e o cumprimento das obrigações pela DETENTORA;
- V - Efetuar o pagamento à DETENTORA do valor correspondente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata e termo de referência;

- VI - Aplicar à DETENTORA sanção motivada pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
 - VII - Cientificar o órgão responsável para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela DETENTORA;
 - VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4 Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 A DETENTORA se compromete a cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata de Registro de Preços, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- II. Comunicar à GERENCIADORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros. A DETENTORA não poderá reduzir essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento da execução da ata pela GERENCIADORA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a DETENTORA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização da ata, sempre que solicitada, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da DETENTORA;
 - IV - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.3 A DETENTORA se compromete a não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, e não permitirá o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme a legislação vigente.
- 9.4 A DETENTORA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local de execução do objeto registrado na presente ata de preços.
- 9.5 A DETENTORA deverá paralisar, por determinação do GERENCIADORA, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, até que as condições sejam regularizadas.
- 9.6 A DETENTORA se compromete a manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, bem como para qualificação na contratação direta, sempre em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.7 Durante o período de execução da presente ata de registro de preços, a DETENTORA deverá cumprir as reservas de cargos previstas pela legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.1 A DETENTORA deverá comprovar, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Registro de Preços, a reserva de cargos conforme disposto no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a lista dos empregados alocados para o fornecimento dos bens ou serviços contratados, com a indicação das vagas preenchidas.

- 9.8 A DETENTORA deverá alocar os empregados necessários, com a qualificação e conhecimento adequados, para garantir o perfeito cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 9.9 A DETENTORA se compromete a garantir que a quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável, conforme exigido no momento do fornecimento dos bens ou serviços.
- 9.10 A DETENTORA se compromete a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ata de registro de preços.
- 9.11 A DETENTORA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros sem a autorização prévia da GERENCIADORA.
- 9.12 A DETENTORA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos registrados na proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. Caso os valores previstos inicialmente na proposta não sejam suficientes para o atendimento integral do objeto da contratação, a DETENTORA deverá complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13 A DETENTORA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança exigidas pela GERENCIADORA, conforme aplicável ao fornecimento realizado.
- 9.14 A DETENTORA se compromete a apresentar, sempre que solicitado pela GERENCIADORA, ficha técnica do produto, laudo técnico, certificação ou outro documento que comprove o atendimento às cláusulas de sustentabilidade descritas no Termo de Referência ou em outros documentos da Ata de registro de preços.
- 9.15 A DETENTORA deverá submeter previamente, por escrito, à GERENCIADORA, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem das especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



- 10.1 Não haverá exigência de garantia a execução da Ata de Registro de Preços, visto que o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da GERENCIADORA e as condições estabelecidas na presente Ata, não havendo necessidade de garantia para assegurar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Der causa à inexecução parcial da ata;
- II - Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do ata;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto a ser fornecido sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata de registro de preços;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da ata.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII da cláusula 11.1 desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XI da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

I - Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor liquidado da ata por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor liquidado da ata, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à GERENCIADORA.

11.4 Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela GERENCIADORA a DETENTORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da DETENTORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camrapilardosul.sp.gov.br



- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a GERENCIADORA;
- V - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Fica consignado que a personalidade jurídica da DETENTORA poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada de forma abusiva para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro, bem como para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA. Ressalta-se que, em qualquer situação, será assegurado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no artigo 160 da Lei nº 14.133/2021. A DETENTORA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Os débitos da DETENTORA para com a Administração GERENCIADORA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que a DETENTORA possua com o mesmo órgão ora GERENCIADORA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA ATA

12.1 A ata de registro se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4 A extinção da Ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Pilar do Sul, funcional programática 01.031.0001.2001 - 3.3.90.30.07 – Gênero Alimentício.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela GERENCIADORA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações da ata de registro de preços rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 16.1 Incumbirá à GERENCIADORA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 E assim estando ambas as partes, GERENCIADORA e DETENTORA perfeitamente justas e avençadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes da presente Ata, a da Comarca de Pilar do Sul.

Pilar do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
CNPJ: 60.112.554/0001-02

EMPRESA DETENTORA
UNIAO PAES E DOCE LTDA
CNPJ: 00.356.129/0001-37

TESTEMUNHAS:

1) Nome Almi G. Almeida
RG 48287052-7

2) Nome Priscila
RG 46.329.179-7